



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/09/2012 às 17h11

Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00133

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
18/09/2012proposição
Medida Provisória nº 579/2012Deputado ^{autor} RONALDO CARVALHO DEM-GO

Nº do prontuário

1 Supressiva 2 substitutiva 3 ☒ modificativa 4 aditiva 5 Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 11 da Medida Provisória nº 579, de 2012:

“§ 1º Nos casos em que o prazo remanescente da concessão for inferior a sessenta meses da publicação desta Medida Provisória, o pedido de prorrogação deverá ser apresentado em até noventa dias da data do início de sua vigência.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A maior parte das concessões vence em menos de 60 meses. Não é razoável exigir que se faça uma opção de tamanha importância, pela prorrogação ou não da concessão, sem que se tenha divulgado cálculo e metodologia. De se notar que o interesse demonstrado em julho de 2012 pelos concessionários foi feito com ressalvas relacionadas às normas que ainda seriam editadas.

PARLAMENTAR

